

PROCEDIMENTO:

AJUSTE DIRETO N.º AD 07/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE
SEGURANÇA (Intrusão e Incêndio)**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

novembro de 2021

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na **Aquisição de Serviços de Manutenção e Monitorização de Sistemas de Segurança (Intrusão e Incêndio)**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de execução do serviço é de **730 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O valor base do procedimento é de **15.283,20 €** (quinze mil, duzentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigo, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi fixado em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47º do CCP, com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações

do mesmo tipo.

Cláusula 5.ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do Município de Miranda do Douro.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª

Preço e Pagamento

1. Pela aquisição dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, emitidas com periodicidade trimestral.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Miranda do Douro.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso, não podendo exceder 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 40% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Comarca de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Termos de referência

Manutenção e monitorização de sistemas de segurança já instalados em estabelecimentos municipais, designadamente com os seguintes serviços incluídos:

a) Sistemas de anti-Intrusão:

- VI)** Manutenção semestral dos sistemas;
- II)** Ligação à central recetora de alarmes 24 horas, por empresa segurança privada titular de licença prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 15º a Lei nº 34/2013, alterada e republicada pela Lei nº 46/2019, de 8 de julho;
- III)** Substituição de baterias;
- IV)** Instalação em todos os sistemas de comunicadores GSM com cartão de comunicações;
- V)** Custos das comunicações a cargo do adjudicatário;
- VI)** Os serviços são prestados em obediência à Lei nº 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei nº 46/2019, de 8 de julho;
- VII)** Envio de relatório anuais da manutenção efetuada.

b) Sistemas de detenção Incêndio:

- VI)** Manutenção semestral dos sistemas;
- II)** Limpeza dos detetores e restante equipamento;
- III)** Substituição das Baterias;
- IV)** Ligação à central recetora de alarmes 24 horas, por empresa segurança privada titular de licença prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 15º a Lei nº 34/2013, alterada e republicada pela Lei nº 46/2019, de 8 de julho;
- V)** Os serviços são prestados em obediência ao Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual e Portaria nº 773/2009, de 21 de julho Lei nº 34/2013, de 16 de maio;

VI) Envio de relatório anuais da manutenção efetuada.

Lista de Edifícios e características de sistemas instalados.

Edifícios	Sistema
Pavilhão Multiusos	Intrusão e Detecção de Incêndio
ACIMD (Edifício de Usos Múltiplos)	Intrusão e Detecção de Incêndio
Cais Fluvial	Intrusão
Antigo Liceu (Utad)	Intrusão
Estádio Municipal	Intrusão e Detecção de Incêndio
Miniauditório	Intrusão e Detecção de Incêndio
Cozinha Edifício Usos Múltiplos	Intrusão e Detecção de Incêndio
Jardim de Infância	Detecção de Incêndio
Centro Interpretação Turístico-ambiental (CITA)	Intrusão
Casa da Cultura	Intrusão e Detecção de Incêndio
Cabanais do Castelo	Intrusão
Porta da Rota	Intrusão
Casa da Música	Intrusão e Detecção de Incêndio
Paços do Concelho (sede)	Intrusão e Detecção de Incêndio
Biblioteca Municipal	Intrusão e Detecção de Incêndio
Arquivo Municipal	Intrusão e Detecção de Incêndio
Ecocentro Micológico	Intrusão e Detecção de Incêndio
Centro de Formação de Malhadas	Intrusão e Detecção de Incêndio
Casa das quatro esquinas	Intrusão
Piscina Coberta	Detecção de Incêndio

Miranda do Douro, 18 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)